



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR  
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( )  
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 579, de 2012:

*“Art. 2º As concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução, cuja potência da usina seja igual ou inferior a cinquenta MW, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até vinte anos.” (NR)”*

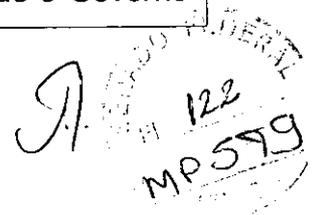
JUSTIFICAÇÃO

Com base na experiência internacional, o Governo entende que a manutenção da exploração do serviço pelos concessionários que o prestem de forma adequada permite maximizar a captura de eficiência e dos ganhos proporcionados pela amortização e depreciação dos ativos já remunerados pelos usuários.

Assim, edita a MP nº 579/12, estabelecendo a faculdade de a União prorrogar as concessões vincendas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica pelo prazo máximo de até 30 (trinta) anos, e as concessões de geração de energia termelétrica pelo prazo máximo de até 20 (vinte) anos.

Não obstante os argumentos do Governo para que se prorrogue as concessões mencionadas, entendemos que o simples fato dessas concessões estarem sendo prorrogadas sem a devida concorrência represente um grande benefício às atuais concessionárias, ainda que o Governo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 18/9/2012 às 15h10  
 [Assinatura] /Matr. 299454



estabeleça novas condições para as concessões.

Dessa forma, a presente emenda propõe a redução dos prazos 30 e 20 anos estipulados pela MP, de modo a permitir, em período menor, novas concorrências para essas concessões.

ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. B. ...', is written over a horizontal line within a rectangular box.